

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001118/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025788/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002781/2011-44
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA, CNPJ n. 84.300.540/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO DALCOQUIO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas, inflamáveis, líquidas e gasosas; derivados de petróleo, produtos químicos, inflamáveis tóxicos ou perigosos, gás liquefeitos de petróleo incluindo álcool de qualquer espécie, na forma líquida ou gasosa**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de maio de 2011, o piso da categoria econômica está fixado nos seguintes valores:

MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL

a) - Motorista Bi-trem e demais composições	R\$ 1.200,00
b) – Motoristas de carreta e semi-reboque	R\$ 1.006,21
c) – Motoristas de transporte rodoviário (acima de 50 km)	R\$ 911,91
d) - Demais funções	R\$ 694,56

MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSAS /INFLAMÁVEIS

a) – Motoristas Bi-Trem e demais composição	R\$ 1.200,00
---	--------------

b) – Motoristas de carreta e semi-reboque	R\$ 1.121,20
c) – Motoristas de transporte rodoviário (acima de 50 km)	R\$ 911,91
d) - Demais funções	R\$ 694,56

PARÁGRAFO ÚNICO: Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosas receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os pisos acima indicados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados no mês de maio/2011, no percentual de 9,%(nove por cento), aplicados sobre o salário do mês de Abril/2011;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Empresa tenha concedido antecipações salariais espontâneas no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, poderá compensar do índice negociado os referidos adiantamentos, com exceção dos reajustes concedidos em função das disposições do Inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do mês de competência Maio de 2011, a empresa efetuará o pagamento do salário líquido dos empregados, em uma única parcela, através de crédito na conta bancária do empregado, no 1º dia útil do mês subsequente ao de competência.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADES DO SINDICATO

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato dos empregados associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto desde que forneçam o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A empresa se obriga fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão de contrato de trabalho, poderá ser realizado no local sede da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados até o dia 20 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais, desde que o requeira, por escrito, no mês de janeiro do ano em que as gozará.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO MOTORISTA INSTRUTOR

Os motoristas que exercerem também a função de “Motorista Instrutor”, com objetivo de aprimorar a capacitação profissional dos colaboradores, receberão um adicional de função no valor de R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais) por mês, sem prejuízo de sua remuneração mensal, enquanto desempenharem cumulativamente a mencionada função.

PARAGRAFO ÚNICO: O motorista que deixar de exercer a função cumulativa de “Motorista Instrutor”, seja por sua iniciativa ou por iniciativa da empresa, perderá o direito ao adicional de função acima mencionado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos seus motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, para cada período de 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentas do pagamento das diárias de pernoite, se a empresa fornecer alojamento ou equipar seus veículos com camas, cabendo aos motoristas os demais pertences, ficando responsável pela conservação e guarda dos EPI'S e demais pertences da empresa

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

A empresa se adotar o critério de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagará a ambos as horas extras prestadas independentes do salário contratual.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão às horas trabalhadas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2011, a empresa se obriga a ressarcir as despesas com

alimentação de seus motoristas quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores há 08 horas e até 24 horas, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia, podendo fazê-lo quinzenalmente, através de crédito na conta corrente bancária do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa se obriga a antecipar numerário suficiente aos motoristas no início de cada viagem, sendo que o ressarcimento das despesas será efetuado mediante a apresentação de comprovantes hábeis de despesas por ocasião de seu retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o motorista prestando seus serviços em outras regiões da Federação, havendo instrumento coletivo prevendo o ressarcimento das despesas com alimentação superior ao estipulado no presente instrumento, poderá, atendendo a particularidade de cada região, ser antecipado os valores definidos nos instrumentos coletivos da região em que estiver prestando os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O ressarcimento definido no parágrafo terceiro, terá validade apenas no período em que o motorista estiver prestando seus serviços, na região específica, não gerando quaisquer direitos de manutenção do ressarcimento, tendo como principal para cumprimento o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

A Empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados (**excluindo-se os motoristas**) para ressarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo refléxo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

O valor do reembolso será equivalente a R\$ 17,00 (dezesete reais), por dia útil e efetivamente trabalhado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, em caso de falecimento do empregado, o valor equivalente a 02 (dois) salários percebidos pelo mesmo à época do óbito a seus dependentes legais, juntamente com a rescisão do contrato de trabalho, porém, podendo ser excluída do cumprimento desta clausula desde que, o Seguro de Vida em Grupo garanta as mesmas vantagens.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fica obrigada a contratar seguro de vida em grupo para seus motoristas, cujo prêmio será custeado pelo empregado e pelo empregador, na proporção de 50% para

cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não desejarem aderir á apólice de seguro de vida em grupo, deverá dirigir correspondência à empresa empregadora, manifestando expressa e claramente sua intenção, ficando, nessa hipótese, desonerado o empregador de qualquer responsabilidade em eventual sinistro que venha a se envolver o empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que contar com, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e estiver sob auxílio previdenciário por acidente de trabalho, receberá eventuais diferenças que se constatar entre seu salário e o auxílio pago pela Previdência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente benefício será prestado pela empresa durante o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que passou a receber efetivamente pela Previdência Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Fica vedada anotação na CTPS do empregado “motorista” qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra **motorista**, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS NO PEDIDO DE DEMISSÃO

Os empregados que contarem com, no mínimo, seis (06) meses na empresa e pedirem demissão, terão o direito a 100% (cem por cento) do valor das férias proporcionais respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA

Na rescisão de contrato de trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão, no ato da homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os empregados que não cumprirem, fielmente, as normas internas da empresa, ficarão sujeitos á dispensa por justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias às disposições deste contrato, ou estranhas à função do empregado, sendo que tais normas

devem ser apresentadas para ciência dos empregados, por escrito, os quais deverão assinar uma via, devolvendo-a à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas caberá a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometido, e imposto ao seu veículo, desde que apurada sua responsabilidade bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responderá ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, acessórios, e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, se agir com culpa ou dolo, na vigência dos mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica acordado entre as partes que não serão cobrados do empregado os danos e quebras de peças de reposição dos veículos, salvo quando apurado a culpa do empregado devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Os motoristas, quando em viagem, ficam responsáveis pela conferência e vigilância da carga transportada, bem como do veículo e seus acessórios.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

a) Os empregados que contarem com mais de dez (10) anos de serviço na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito ao aviso prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa;

b) Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até sessenta dias após o término da licença-maternidade;

c) Terá garantido o emprego, ao empregado alistado para o serviço militar, excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar;

d) Fica garantido o emprego, por doze (12) meses, ao empregado que contar com cinco (5) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a aposentadoria plena ou por idade, mesmo que, optante pelo FGTS, salvo aos casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa.

e) O empregado afastado por acidente de trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos da legislação em vigor, e na falta desta, será garantido o emprego e salário pelo tempo que perdurar o afastamento, limitado, porém, ao máximo de sessenta (60) dias, além do aviso-prévio.

f) Fica dispensado do cumprimento integral do aviso, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADA

A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o descanso entre uma jornada e outra será de, no mínimo, 11 (onze) horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa poderá controlar o horário de trabalho de seus motoristas através do Livro, Cartão Ponto e Mapas de Viagem ou tacógrafos, se houver, pagando-lhes as jornadas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) pré-fixadas, laboradas ou não, com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a instituição do “Banco de Horas”, na forma da legislação em vigor, exclusivamente para os empregados do setor administrativo e Operacional da empresa, para o período de 01/05/2011 a 30/04/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da natureza de serviços que a empresa opera, fica acordada e assegurada ainda a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, ou seja, as horas excedentes a 44ª semanal poderá ser compensadas num período máximo de 90 (noventa) dias. Uma vez findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a Empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha pré-avisado á empresa 48 (quarenta e oito) horas antes. A empresa poderá exigir a comprovação, por parte do empregado, da inscrição no curso e do horário da prova.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS FERIADOS

Os feriados quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo, pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficinas mecânicas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos. Na mesma pena incorrerá o empregado que extraviar ou danificar, por culpa ou dolo, aqueles uniformes e equipamentos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional ou mesmo particular serão aceitos pela empresa, após o visto do departamento médico da empresa, quando houver necessidade.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL

A empresa colaborará na filiação sindical de seus empregados, apresentando, com os demais documentos, no ato da admissão, proposta de ingresso no quadro social da categoria profissional. Da mesma forma, colaborarão, com relação aos empregados antigos e não filiados, cabendo ao Sindicato laboral fornecer as proposta e demais materiais necessários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Após o 12º (décimo segundo) mês de atividade ininterrupta na empresa, às homologações de do contrato de trabalho deverão ser feita junto ao Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa, no ato da homologação, deverá apresentar, além dos documentos exigidos em lei, 05 (cinco) vias do termo de rescisão, destinando-se uma para a empresa, três para o empregado e uma para os arquivos do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa, no ato das homologações, deverá apresentar os comprovantes de pagamento da última taxa assistencial deste instrumento, bem como o exame médico demissional conforme determina o artigo 168 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa contribuirá mensalmente, a partir de 01/05/2011, a título de Contribuição Especial, para a manutenção dos serviços sociais prestados pelo Sindicato Profissional, a importância de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contribuição é instituída em caráter transitório, e terá vigência pelo prazo do presente Acordo, se extinguindo plenamente em 30 de abril de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima fixados devem ser recolhidos em guias próprias fornecidas antecipadamente pelo Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhum dispositivo do contrato individual de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará a empresa sujeita a uma multa de 01 (um) salário mínimo regional, por infração, por empregado, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

**JOAO JOSE DE BORBA
PRESIDENTE
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI**

**AUGUSTO DALCOQUIO NETO
PRESIDENTE
TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA**

